

2. O júri decide por maioria de votos, tendo o presidente apenas voto de desempate.

Art. 39.º O concurso só pode ser repetido uma vez, não sendo, porém, de considerar para o efeito os casos de falta às provas escritas ou de desistência no seu decurso.

Art. 60.º — I. ....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) Entre candidatos a primeira nomeação, aos que tiverem sido aprovados ou considerados aptos em concurso de habilitação mais antigo e, em caso de igualdade, aos que tenham obtido a licenciatura em Direito em ano lectivo mais recuado, atendendo-se, ainda, e seguidamente, à idade; para a graduação entre si dos candidatos aprovados em concurso de habilitação anterior ao ano de 1975 atender-se-á, porém, e em primeira linha, à classificação obtida no concurso.

2. ....

3. ....

4. Para a graduação dos candidatos a primeira nomeação dispensados do concurso de habilitação atender-se-á à data da licenciatura em Direito e à idade, nos termos da alínea e) do n.º 1.

5. ....

6. ....

Art. 2.º A gratificação a que se refere o n.º 1 do artigo 41.º do Decreto n.º 314/70 passa a ser de 250\$.

*José Baptista Pinheiro de Azevedo — João de Deus Pinheiro Farinha — Francisco Salgado Zenha.*

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Portaria n.º 120/76**

de 3 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Cascais.

Ministério da Justiça, 13 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar.*

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO EXTERNO**

**Decreto-Lei n.º 172/76**

de 3 de Março

O Decreto-Lei n.º 443/74, de 12 de Setembro, no seu anexo I, determinou a integração dos Grémios de Vinicultores de Alijó, Carrazeda de Ansiães, Mesão Frio, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, S. João da Pesqueira, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real no Instituto do Vinho do Porto.

Dado que estes grémios cobriam não só a produção de vinho do Porto, mas também a de vinho de pasto, não se mostra adequada a solução consagrada no diploma acima mencionado, pelo que se altera parcialmente o seu anexo I.

Embora seja intenção do Governo proceder, o mais brevemente possível, à reorganização da Casa do Douro, em moldes que permitam uma mais eficaz resposta às necessidades sentidas pelos vinicultores da região, reorganização esta que terá como base o relatório a apresentar pela Comissão de Reorganização do Sector dos Vinhos do Porto e do Douro, são desde já integrados na Casa do Douro as funções, o património e o pessoal dos referidos grémios, de molde a obviar imediatamente a uma situação que se apresenta extremamente nociva para a região do Douro e para o País.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o anexo I do Decreto-Lei n.º 443/74, de 12 de Setembro, que passa a ter a seguinte redacção:

Organismos corporativos obrigatórios	Organismos de coordenação económica
Grémio dos Armazenistas e Exportadores de Azeite .....	Instituto de Azeite e Produtos Oleaginosos.
Federação Nacional dos Industriais de Moagem .....	
Grémios dos Industriais de Moagem do Porto, Coimbra, Lisboa, Portalegre, Évora e Beja .....	Instituto dos Cereais.
Grémios dos Industriais de Panificação do Porto, Coimbra, Lisboa, Évora, Faro e Funchal .....	
Grémio dos Industriais de Arroz .....	
União dos Grémios de Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos .....	
Grémio dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos .....	Instituto dos Produtos Florestais.
Grémio dos Exportadores de Madeiras .....	
Federação Nacional dos Industriais de Lanifícios .....	Instituto dos Têxteis.
Grémios dos Industriais de Lanifícios do Norte, Sul, Gouveia, Covilhã e Castanheira de Pera .....	